



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 140/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS - MG, E A EMPRESA JOÃO
PAULO DOS SANTOS SOUZA – ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUZA - ME**, situada à Avenida Aristóteles Fernandes Valadares Bairro Primavera I, nº 591, Cidade de Arinos - MG, inscrita no CNPJ CPF sob o nº. 13.253.925/0001-96 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **JOÃO PAULO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 16.930.303 PC/MG e inscrito no CPF sob o nº 095.840.776-27, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 099/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 015/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1-A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 099/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019, tipo menor preço, por item, homologada no dia 12/09/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de dedetização, desratização descupinização (controle de insetos e roedores), lavagem e desinfecção de caixas d'água e gordura, das escolas municipais e unidades de saúde, incluindo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



fornecimento de mão-de-obra, materiais e disponibilização de equipamentos necessários, conforme descrição e quantitativo abaixo:

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	M²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DE GALPÕES.	30.000	R\$ 1,80	R\$ 54.000,00
02	UND	SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 1 M³ 1.000 LTS.	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
03	UND	SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 3 M³ 3.000 LTS.	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
04	UND	HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DE 12 M³ (12.000) LTS.	12	R\$ 1.290,00	R\$ 15.480,00
VALOR GLOBAL					R\$ 87.880,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 87.880,00 (Oitenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Local da prestação dos serviços.

3.1- Os serviços serão prestados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal solicitante dos serviços.

3.2- Os serviços serão prestados tanto nas unidades educacionais e de saúde na sede do município quanto zona rural do município de Arinos;

CLÁUSULA QUARTA- Descrição básica dos Serviços.

4.1-O serviço de dedetização compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

4.1.1-Os serviços que deverão ser prestados pela contratada compreendem o controle e eliminação de vetores e pragas urbanas (cupins, formigas, mosquitos, insetos, ratos e etc.), a desinsetização, desratização, descupinização em todas as dependências (internas ou externas) e a limpeza de caixas d'água, em cada unidade a ser informada na ordem de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal solicitante. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e



aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

OBS. 1- Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo de 06 meses e serem aprovados pelos órgãos controladores;

OBS. 2- A contratada deverá refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

4.1.2-A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de desinsetização e desratização com a aplicação de produto químico de longo efeito residual – internamente (paredes, rodapés, cantos, etc.) e externamente (paredes, cantos, gramas, rede sanitária, rede de águas pluviais, caixa de passagem e gordura), tendo como objetivo o controle e extermínio de insetos rasteiros (formigas, baratas, etc.) e roedores.

4.2- O serviço de limpeza de caixa d'água, compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

4.2.1- Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico ou manual.

4.2.2- Lavagem das paredes internas com máquinas de alta pressão quando necessário.

4.2.3- Retirada de toda a sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico quando necessário.

4.2.4- Enxágue da caixa /reservatório com jato de água limpa.

4.2.5- Retirada da água suja resultante do enxágue, usando máquina de sucção a vácuo (não sendo permitido o uso de panos e baldes), deixando a caixa limpa, evitando a saída de resíduos pela tubulação de distribuição.

4.2.6- Desinfecção química com bomba, de solução de hipoclorito de sódio (NaClO) a 2,5%, mantendo as paredes molhadas com o desinfetante durante duas horas, para eliminar as bactérias patogênicas, germes e coliformes contaminantes da água.

4.2.7- Enxágue das paredes das caixas/reservatórios com jato de água limpa, após duas horas de aplicação do desinfetante.

4.2.8- Verificação do nível de limpeza da caixa ou reservatório, se necessário repetir o enxágue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



4.2.9- Limpeza e desinfecção da tampa da caixa d'água ou reservatório.

4.2.10- Restabelecimento do abastecimento de água tratada.

4.3- Emissão de laudo técnico de Certificado de Limpeza, com validade de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA- Do Pagamento

5.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

5.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.1.2-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Prazos De Vigência.

7.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- Das Obrigações das Partes:

I- da CONTRATADA:

a). Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e nos termos da Legislação Vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- b). Atender todas as chamadas, tantas quantas forem solicitadas;
- c). Executar os reparos independentes das quantidades que forem necessárias;
- d). Todos os serviços ou reparos efetuados poderão ser acompanhados pelo responsável técnico da contratante;
- e). Realizar a emissão de Laudo Técnico pelo serviço prestado, especialmente Certificado de Dedetização, Higienização e Desinfecção dos Reservatórios de Água;
- f). No caso de acidentes na execução dos serviços a contratada se responsabilizará pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus funcionários e técnicos.
- g)- Fornecer refeições hospedagem e transporte a seus empregados sem nenhum ônus para o contratante.
- h)- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais, Federais que interfiram na execução dos serviços.
- i)- Responsabilizar- se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiro decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contratante e seu acompanhamento.
- J)- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e as qualificações exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao contratante, inclusive, a licença de funcionamento de cada exercício.
- k)- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- l)- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção nos serviços prestados.
- m)-Manter seu pessoal uniformizado, e fornecendo-lhes equipamentos de proteção individual EPI.
- n)- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- o). Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- p). Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade na execução dos trabalhos contratados.
- q). Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão e respeitando suas normas de conduta.
- r)- Re-executar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

II- Da Contratante:

- a)- Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b). Expedir autorização de Serviços, com antecedência mínima de 24 horas para os casos de manutenção corretiva, contados da solicitação da execução dos mesmos.
- c). Exercer a fiscalização dos serviços.
- d). Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e). Prestar aos empregados da Contratada informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- f)-Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g)- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- h)-Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i)-Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA- Do Acompanhamento de Fiscalização.

9.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-Cessão Ou Transferência:

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Modificações E Aditamentos

11.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Dos Recursos Orçamentários

12.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.39.00	093
02.03.02.04.122.0003.2031	3.3.90.39.00	112
02.03.03.04.122.0003.2033	3.3.90.39.00	123
02.05.01.04.122.0003.2051	3.3.90.39.00	204
02.05.03.04.122.0003.2054	3.3.90.39.00	218
2.05.03.15.452.0025.2055	3.3.90.39.00	244
02.05.04.15.452.0025.2057	3.3.90.39.00	251
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.39.00	280
02.07.01.10.122.0013.2063	3.3.90.39.00	287
02.07.02.10.122.0013.2065	3.3.90.39.00	300
02.07.03.10.304.0017.2066	3.3.90.39.00	313
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.39.00	340
02.07.04.10.301.0014.2072	3.3.90.39.00	360
02.07.04.10.302.0014.2084	3.3.90.39.00	406
02.07.04.10.302.0015.2087	3.3.90.39.00	426
02.07.04.10.302.0015.2088	3.3.90.39.00	431
02.07.04.10.303.0014.2093	3.3.90.39.00	453
02.07.05.10.301.0013.2097	3.3.90.39.00	476
02.08.01.08.122.0003.2098	3.3.90.39.00	486



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



02.08.02.08.244.0008.2102	3.3.90.39.00	511
02.09.01.20.122.0003.2126	3.3.90.39.00	599
02.09.02.17.512.0025.2129	3.3.90.39.00	618
02.09.02.18.541.0029.2131	3.3.90.39.00	633
02.09.03.20.608.0030.2144	3.3.90.39.00	679
02.11.01.27.812.0018.2160	3.3.90.39.00	741
02.11.02.27.812.0018.2161	3.3.90.39.00	752
02.12.01.12.122.0003.2177	3.3.90.39.00	797
02.12.02.12.122.0003.2179	3.3.90.39.00	811
02.12.02.12.361.0020.2182	3.3.90.39.00	824
02.13.01.13.122.0003.2197	3.3.90.39.00	891
02.13.02.13.392.0003.2198	3.3.90.39.00	898
02.13.04.13.392.0003.2210	3.3.90.39.00	934

12.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Rescisão.

13.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Sanções

14.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



14.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos Casos Omissos.

15.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 015/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Das Disposições Gerais.

16.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

16.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

16.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Do Foro.

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG 13 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante.

João Paulo Dos Santos Souza - Me
João Paulo dos Santos Souza
Contratada.

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____